



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

SERVIÇO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA

CONTRATO N.º 2023431/323

Contrato de aquisição de serviços de **cedência de espaços para formação profissional**, destinado aos cursos do IEFP, IP - Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, adjudicado por despacho de 02-06-2023, pelo preço de **11.439,00 €** (onze mil e quatrocentos e trinta e nove euros), com IVA incluído, sendo **9.300,00€** (nove mil e trezentos euros) referentes ao valor da prestação de serviços e **2.139,00€** (dois mil cento e trinta e nove euros) relativos ao valor do IVA. -----

Aos 15 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, entre os Outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por:-----

Anabela dos Santos Vicente Rocha, titular de Cartão de Cidadão com o Número de Identificação Civil [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Av. Estádio Municipal, 6300-705 Guarda, que outorga, na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, nomeada, em regime de substituição, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, nº 102/2022, publicada na 2ª série do DR nº 17, de 25 de janeiro de 2022. -----

SEGUNDO: Município de Trancoso, com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, pessoa coletiva n.º 501143726, devidamente representado, neste ato, por: -----

Amílcar José Nunes Salvador, com domicílio profissional na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, portador do documento de identificação n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], e com poderes bastantes para, neste ato, representar o Município, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Trancoso. -----

Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL
INICIATIVA SOCIAL
EMPREGO

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho em 02-06-2023, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações da Escola Secundária Gonçalo Anes Bandarra, que se enquadram no âmbito da transferência de competências ao abrigo do n.º4 do art.º 62º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, que estabelece o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, localizadas no concelho de Trancoso onde o IEFP, IP desenvolverá ações de formação de “Educação e Formação de Adultos - EFA”, com uma duração prevista de **1860** horas. -----
2. A cedência das instalações inclui a utilização de sala com fornecimento de Internet e todos os serviços a ela associados e dela indissociável (água, luz, climatização, limpeza e instalações sanitárias) e em conformidade com o Caderno de Encargos. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da ação de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância. -----
4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação. -----

Cláusula 2.ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de **1860** horas de formação, tendo o seu início previsto em **03/07/2023** e termo previsto em **19/09/2024**. -----

Cláusula 3.ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de **11.439,00 €** (onze mil e quatrocentos e trinta e nove euros), com IVA incluído, sendo **9.300,00€** (nove mil e trezentos euros) referentes ao valor da prestação de serviços e **2.139,00€** (dois mil cento e trinta e nove euros) relativos ao valor do IVA. -----

Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL
INCLUSÃO SOCIAL
E EMPREGO



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

2. O Encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº **D113202F; 020208Z001; 443**, a que corresponde o compromisso nº **CM2023431/2892** (de acordo com o art.º 9º da Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro). -----
3. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de **5,00 €** (cinco euros), acrescido de IVA. -----
4. O encargo estabelecido no número anterior será pago, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento. -----
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente. -----

Cláusula 4.ª

(Denúncia)

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita. -----

Cláusula 5ª

(Gestor do contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é [REDACTED]

Cláusula 6ª

(Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições: -----
- a) Incumprimento das obrigações dele emergente; -----
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato; -----
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação. -----
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias. -----
3. O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato. -----

Cofinanciado por:



4. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7.ª

(Dados Pessoais)

Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Cláusula 8.ª

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos e dados de identificação seguintes:

- Elementos de identificação, nomeadamente, o número e a validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, o número de contribuinte fiscal e a residência do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada em conformidade com a legislação atual;

O presente contrato está escrito em quatro folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar, através de assinatura eletrónica.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **ANABELA DOS SANTOS VICENTE**

ROCHA

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.06.15 19:24:07+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



Cofinanciado por:



O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]

**Amílcar José
Nunes Salvador**

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Amílcar José
Nunes Salvador
Dados: 2023.06.15
11:06:46 +01'00'